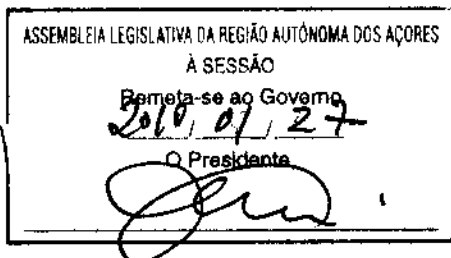




N.º: 684-IX

Proc.º: 39.01.03.09

Data: 25.01.2010



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
9901-858 Horta

## REQUERIMENTO

### Carta de Risco da Região

Considerando as declarações do Senhor Secretário Regional do Ambiente e do Mar em que assumiu publicamente na sessão plenária da ALRAA do pretérito dia 21 de Janeiro, que a Carta de Risco da Região Autónoma dos Açores se encontra em fase de elaboração;

Considerando a importância de que se reveste esse documento estruturante, nomeadamente quanto à identificação de zonas de potencial risco para as populações e património;

Considerando que essa identificação permitirá que sejam tomadas medidas preventivas e adequadas de salvaguarda das populações e do património;

Considerando que o Partido Socialista e o Governo Regional, tendo como base a Nota Técnica 65/2009 do Laboratório Regional de Engenharia Civil, assumiram a manutenção do lugar da Ponta da Fajã Grande no concelho das Lajes das Flores como zona de alto risco geológico, com o conseqüente regime de excepção que sobre ela pende desde a aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro;

Considerando que, não sendo vinculativa politicamente, é factual que o Governo Regional e a maioria que o suporta, alicerçaram a defesa da manutenção desse regime de excepção na supracitada Nota Técnica;

Considerando que a Nota Técnica 65/2009 do Laboratório Regional de Engenharia Civil refere também textualmente que: "O lugar da Ponta da Fajã é dos locais de maior risco do arquipélago. Contudo, existem outras situações em que o risco é idêntico. Neste contexto (...) considera-se que deveriam ser aplicadas a essas outras situações o tratamento que se adoptou para a Ponta da Fajã e não o inverso";

Considerando que, a bem da coerência, resulta daqui claro que afinal a Ponta da Fajã não é a excepção mas uma das excepções existentes na Região;



Considerando que, também a bem da coerência, será expectável e exigível que o Governo Regional, recolhidos os dados técnicos necessários, aplique regimes similares ao que pende sobre a Ponta da Fajã para salvaguarda de populações e património, onde se revelar necessário, mantendo assim um critério uniforme, ao invés de manter tratamentos diferenciados para situações idênticas;

Considerando ainda que todos os pareceres e notas técnicas que servirão de suporte à elaboração da Carta de Risco devem ser públicos, a bem da transparência que deve presidir a matéria tão delicada como a segurança de pessoas e bens;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1. Quando iniciou o Governo Regional as diligências para a elaboração da Carta de Risco da Região?
2. Quando se prevê que esteja concluída a Carta de Risco da Região?
3. Que entidade ou personalidades estão responsáveis pela elaboração da Carta de Risco da Região? Caso se aplique, requero cópia do despacho de nomeação?
4. Quais os contributos técnicos solicitados pelo Governo Regional para a elaboração deste documento estruturante?
5. Tenciona o Governo Regional agir em conformidade com os contributos técnicos, mantendo a coerência relativamente à posição assumida de manutenção do regime de excepção da Ponta da Fajã, e criando outros se necessário?
6. Solicita o requerente, também, informação adicional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, no sentido de clarificar a afirmação de que "existem outras situações em que o risco é idêntico", constante da Nota Técnica 65/2009 (pág. 12, ponto 2.3). Interessa daqui saber concretamente quais são essas situações.
7. Solicita ainda o requerente que todos os pareceres e Notas Técnicas, ou outros contributos que servirão de alicerce à elaboração da Carta de Risco da Região, lhe sejam facultados à medida que forem sendo disponibilizados à entidade responsável pela elaboração do referido documento.

O Deputado Regional

Paulo Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>0299</b>	Proc. Nº <b>54.01.00</b>
Data: <b>10 / 01 / 25</b> Nº <b>195 / 1X</b>	